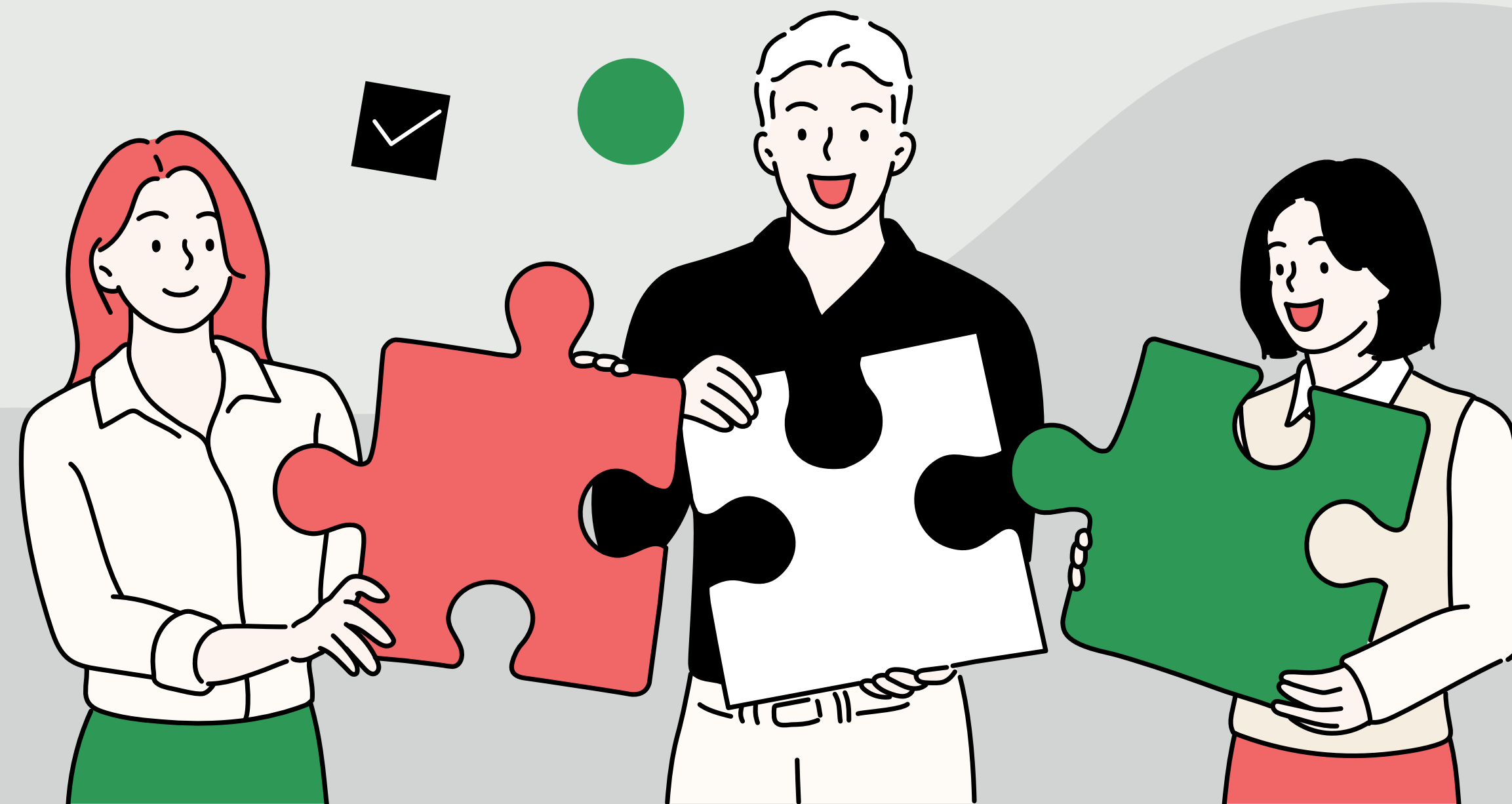


PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES

PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA





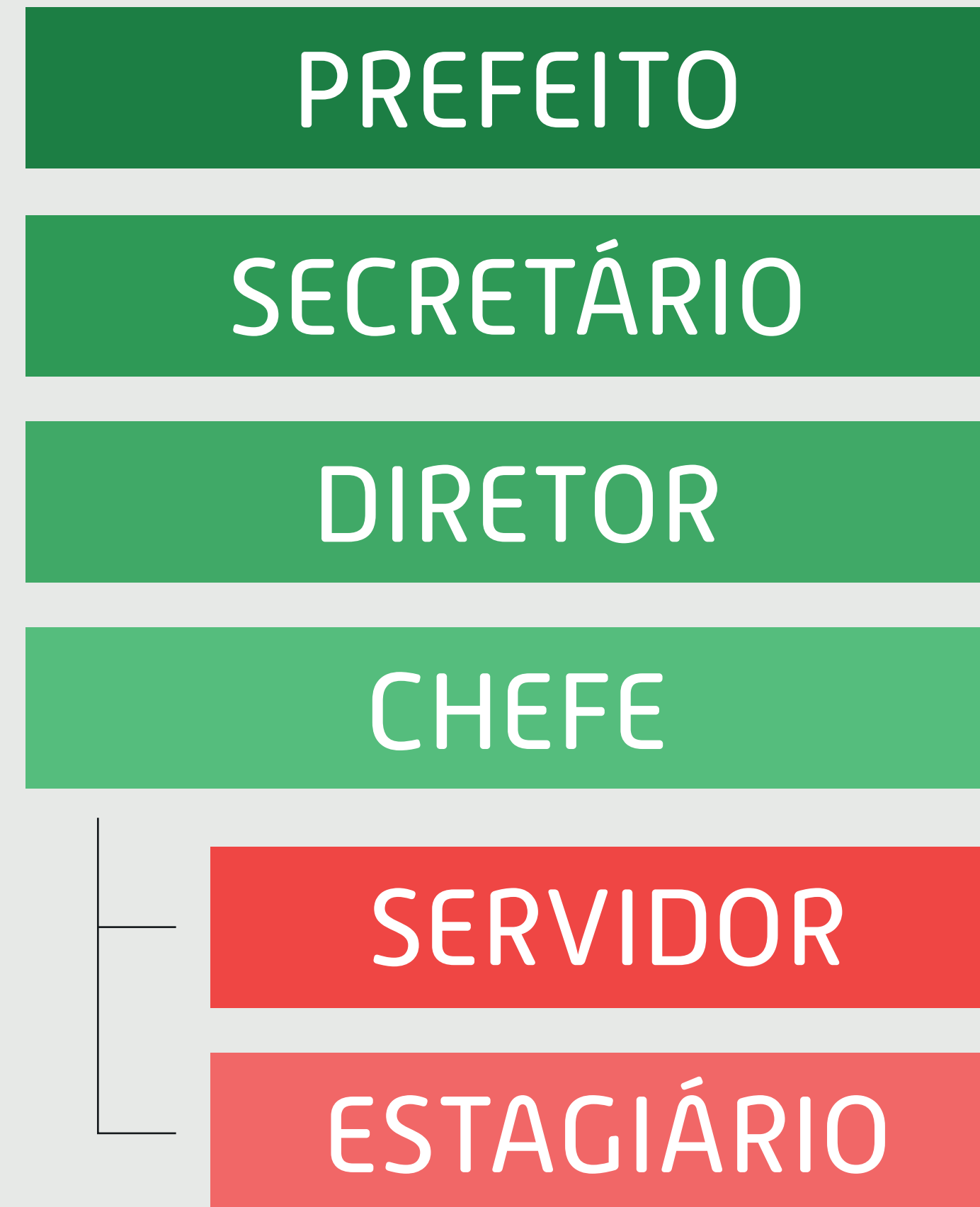
**Parabéns, você
foi admitido!**

E agora, o que precisa
saber?



Estrutura organizacional e administrativa

Lei Ordinária nº 6194, de
20 de dezembro de 2018.



MISSÃO

A busca incessante da melhor qualidade de vida da nossa população com desenvolvimento econômico, social e proteção ambiental.



VISÃO

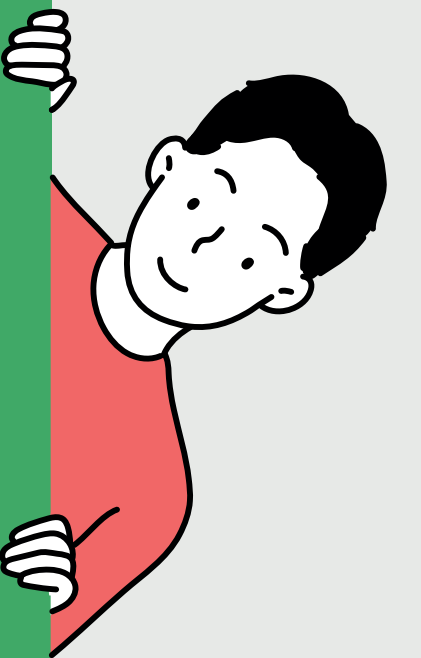
Pindamonhangaba ser referência na administração pública no Vale do Paraíba, através da:

- Eficiência nos gastos;
- Melhoria nos processos internos com inovação e tecnologia;
- Integração entre as Secretarias;
- Transparência e participação popular;
- Capacitação das habilidades dos servidores municipais.

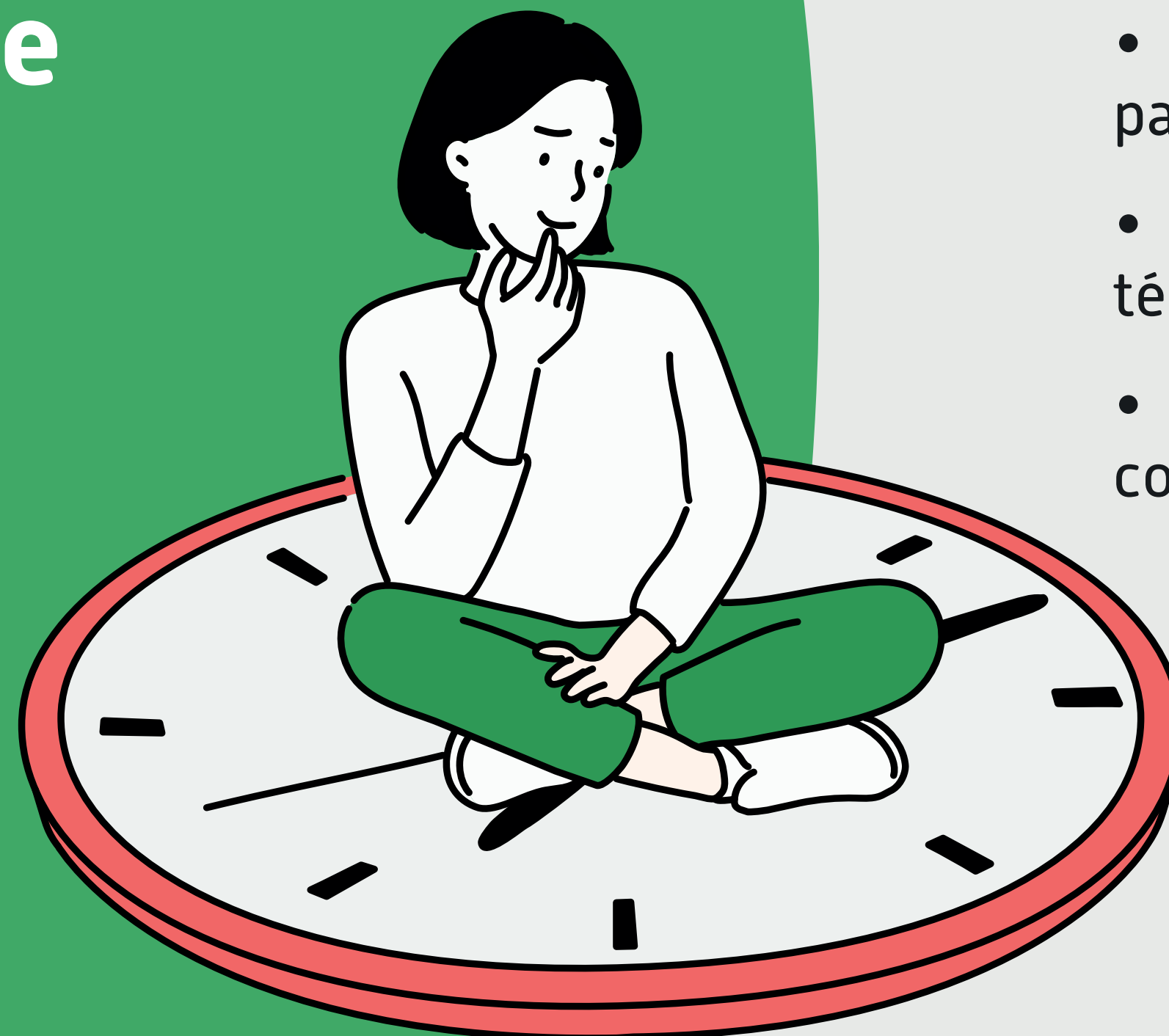


VALORES

- Ética na relação com a sociedade e nas relações internas da administração;
- Executar as tarefas dentro da mais estreita legalidade;
- Respeito ao próximo;
- Valorização dos servidores;
- Preservação da cultura e do meio ambiente;
- Todos os princípios com ênfase na humanização.



Assiduidade e Pontualidade



- Qualidade de assíduo, constante, frequente e regular;
- Verificar seu horário com a chefia;
- Não falte e não atrase;
- O registro do seu ponto gera o seu pagamento;
- É importante que sempre marque o início e término;
- Lembre-se: o seu ponto é o espelho do seu comportamento, não rasure!



Estágio Probatório

- Lei Municipal nº 6.522/2022 e Decreto nº 6.282/2022;
- Período 03 (três) anos;
- Avaliação de desempenho, conforme atribuição do emprego;
- Efetivação somente após aprovação.



Férias



[arts. 129 a 133 da CLT]

Férias é o descanso anual que deve ser concedido ao empregado após um ano - 12 meses - de trabalho, período este denominado "aquisitivo". As férias devem ser, necessariamente, concedidas dentro dos 12 meses subsequentes à aquisição do direito, período chamado de "concessivo". O empregado terá direito, anualmente, ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Importante caro servidor seu conhecimento sobre a natureza jurídica da sua relação empregatícia, o vínculo laboral estabelecido é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais leis de cunho trabalhista, não se tratando de uma relação jurídica vinculada a um regime estatutário.

Desta feita, você faz jus ao FGTS, e seu regime previdenciário é atrelado ao INSS. E, caso você cometa algum ato infracional poderá sofrer as seguintes penalidades:

- A)** Advertência (verbal ou escrita);
- B)** Suspensão de até 30 (trinta) dias;
- C)** Demissão por justa causa.



Vale Transporte



[arts. 1 ao 12 da Lei 7.418/85]

O Vale Transporte é um benefício garantido pela lei trabalhista que visa o custeio de despesas com deslocamento do empregado de sua residência para o trabalho e vice-versa.

O benefício será custeado:

- pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;
- pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Afastamento



Caro servidor, para que o eventual afastamento do trabalho seja justificado, você deve observar as hipóteses de faltas justificadas do artigo 473 da CLT, bem como os afastamento em virtude de acidente do trabalho ou doença ocupacional, que estão previstas na Lei Federal nº 8213/91.

Fique atento, pois as faltas decorrentes de motivos de saúde devem ser comprovadas através de atestado médico, e, protocoladas no departamento competente, que é o Departamento de Atenção ao Servidor (DAI).

Licença Maternidade



[Art. 392 da CLT e Lei Municipal 5.317/2011]

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias sem prejuízo do emprego e do salário.

Entretanto, a Lei Municipal 5.317/2011, prevê a possibilidade de prorrogação do período por mais 60 (sessenta dias), sem prejuízo da remuneração. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que não pode haver diferença na licença-maternidade concedida à mãe biológica e à mãe adotante.

Licença Paternidade



[Lei 13.257/2016 e Lei Municipal 6.283/2019]

A licença paternidade é um período de afastamento remunerado concedido aos trabalhadores após o nascimento ou a adoção de um filho.

No Brasil, ela é regulamentada pela Lei nº 13.257/2016 e garante aos contratados o direito a 5 [cinco dias] corridos de afastamento sem prejuízos da remuneração.

Entretanto, a Lei Municipal 6.283/2019 garante a possibilidade de prorrogação do período por mais 15 [quinze] dias.

Alguns deveres do servidor

Respeitar os chefes e os colegas.

Fazer exames médicos e usar medidas de proteção, evitando danos e acidentes no serviço.

Ser fiel aos segredos da empresa.

Não faltar ao trabalho: ser assíduo e pontual.

Manter sempre limpos os ambientes que utilizar.

Acatar e cumprir às ordens do serviço.

Trabalhar com dedicação, zelo, atenção e boa-fé.



Não estragar o material de trabalho.

Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Proteção Coletiva.

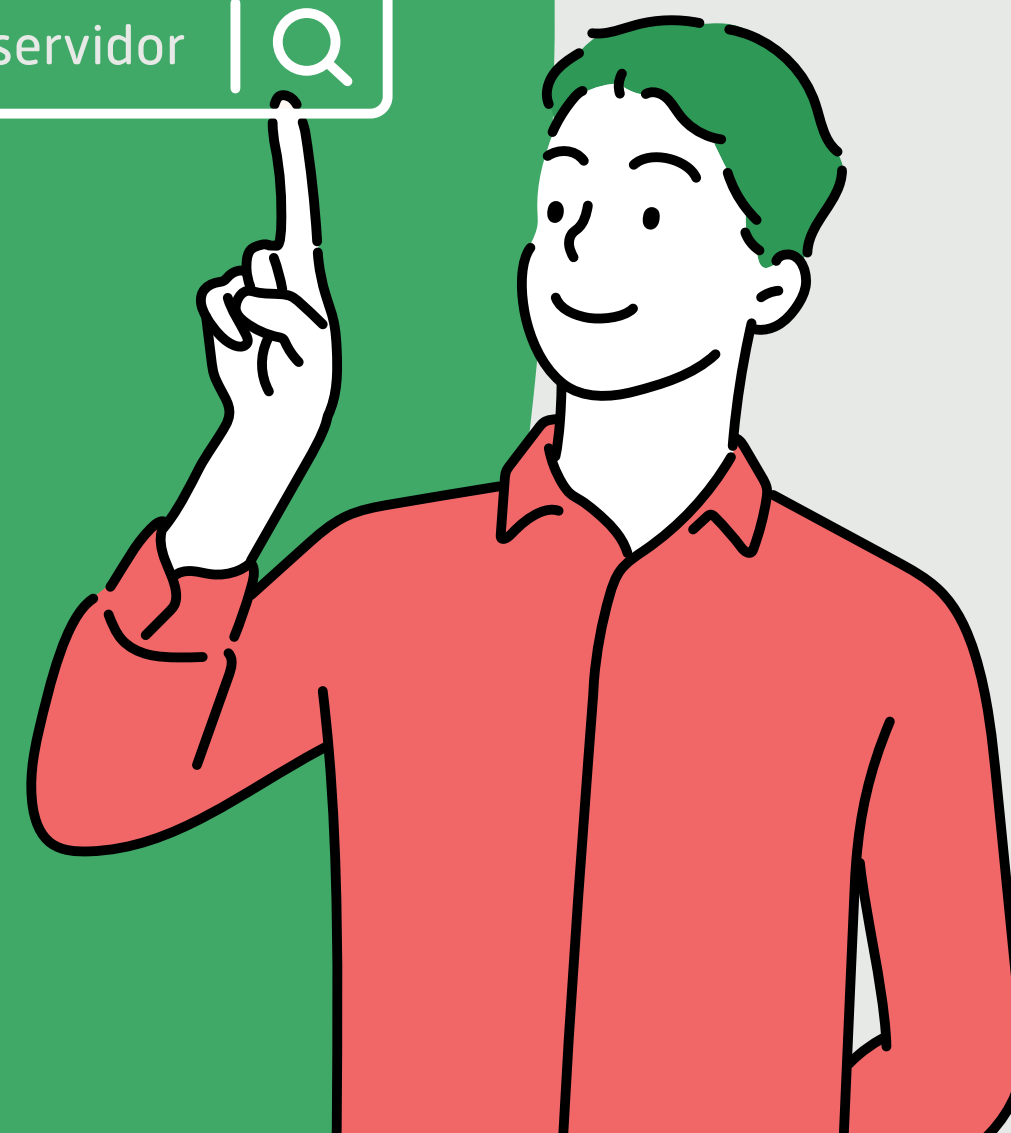
Comunicação



- Ofício (externo)
- Memorando (interno)
- Circular (interno)
- Plataforma digital (externo e interno)
- E-mail institucional (externo e interno)

Portal do Servidor

pindamonhangaba.sp.gov.br/servidor/portal-do-servidor | 🔍



- Acesso ao Holerite
- Férias
- Informe de Rendimentos
- Afastamento
- Vida Funcional

Benefícios

- Cesta Básica
- Quinquênio (art. 10, III, da Lei Municipal 3.870/2001)
- Prêmio por Tempo de Serviço (Lei Municipal 2.480/90)



Remuneração

- Pagamento no último dia útil do mês
- As variáveis são pagas no mês seguinte
- As ausências são descontadas no mês seguinte

Assistência social e psicológica ao servidor



O Departamento de Atenção ao Servidor conta com os serviços de Assistência Social e Psicológica ao Servidor que, em conjunto com os demais setores, busca integrar o servidor ao ambiente laborativo, compatibilizando as questões organizacionais, administrativas, humanas e éticas no trabalho. O setor atua em conjunto com o SESMT, visando a saúde e bem-estar do trabalhador em suas dimensões física e mental.

Departamento de Atenção ao Servidor
[Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 269 - Centro]
Contato: ✉ dat@pindamonhangaba.sp.gov.br
☎ [12] 3643-1488



Seja bem-vindo(a)

Bom trabalho!

